

132

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

-----*-----
I
I PROCESSO NRO : 0002531 DE 1991
I
I
-----*-----

```

001 - 75.50

001-455

I N A T U R E Z A : PL 01-0534/91-1 DE 01/10/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

EMENTA :

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1992/1994

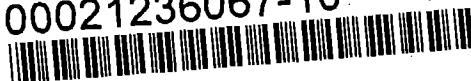
INDICE : Retirado p/ OF. ATH n.º 04/93
(OF. CM n.º 10-0017/93-2)

I
I OBSERVAÇÕES :
T

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:14:21

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:14:21

00021236067-10



ARQUIVADO EM 17/3/93

~~LEWIS TAKES OVER~~

CHEFE DA SECA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de setembro de 1991

Folha n.º 01	de proc. 91
n.º 2531	do 19
VILMA ZAKA IVANOVNA	
Aux. Legislativo	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 454/91

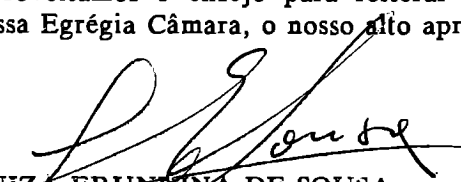
Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1992/1994, acompanhado dos quadros discriminativos dos recursos, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 137 da Lei Orgânica dos Municípios e das normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Os totais das despesas de capital, em Cr\$ mil, programadas para o triênio estão assim discriminadas:

	1992	1993	1994	TOTAL
Administração Direta	513.773.602	576.040.814	648.615.345	1.738.429.761
Autarquias	2.606.335	2.736.652	2.873.484	8.216.471
Empresas Municipais	153.553.000	167.089.580	181.931.694	502.574.274
Fundos Municipais	93.621.659	99.880.734	93.101.614	286.604.007

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara, o nosso alto apreço e distinta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deutor Arnaldo de Abreu Madeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
DATA 02.10.91	PROC. 2531, 91
DOCUMENTOS 02	FOLHAS 06

DATA 02.10.91

-2 OUT 91

2531/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02/05 e folha de informação sob
n.º 06 102/10/91 a (1)

01 - FL. 01-0534/91-1

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº , de de 1991

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1992/1994.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo para o triênio 1992/1994, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 137 da Lei Orgânica do Município e das normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 2º - Os recursos, em milhares de cruzeiros, do Plano Plurianual de Investimentos da Administração Direta, para o triênio 1992/1994, estão assim previstos:

1992	1993	1994	TOTAL
485.021.654	546.426.308	618.112.404	1.649.560.3666

Artigo 3º - A programação setorial das Despesas de Capital da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, desdobra-se da seguinte forma entre os órgãos:

	1992	1993	1994	TOTAL
Câmara Municipal	1.703.680	1.782.790	322.174	3.808.644
Tribunal de Contas	20.568	20.728	21.350	62.646
Gabinete do Prefeito	435.365	435.365	435.365	1.306.095
Secretaria das Administrações Regionais	13.204.618	15.275.200	16.802.720	45.282.538
Secretaria Municipal do Planejamento	3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	54.279.256	57.206.979	60.000.000	171.486.235
Secretaria Municipal da Administração	170.223	170.223	170.223	510.669
Secretaria Municipal de Educação	30.643.765	33.708.142	37.078.956	101.430.863
Secretaria das Finanças	128.162	128.162	128.162	384.486
Secretaria Municipal da Saúde	61.949.281	69.242.282	80.057.640	211.249.203
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	929.763	976.251	1.000.000	2.906.014
Secretaria Municipal de Transportes	28.751.948	29.614.506	30.502.941	88.869.395
Secretaria dos Negócios Jurídicos	134.347	134.347	134.347	403.041
Secretaria de Vias Públicas	210.278.438	252.334.127	302.800.952	765.413.517
Secretaria de Serviços e Obras	4.330.966	4.547.514	4.774.890	13.653.370

Ao DEB. 02

011 0107 91



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chofe-

A T.M.

Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	6.849.593	7.534.553	8.288.008	22.672.154
Secretaria Municipal de Cultura	1.591.971	1.644.770	1.809.247	5.045.988
Secretaria Municipal de Abastecimento	2.880.779	3.024.818	3.176.060	9.081.657
Secretaria dos Negócios Extraordinários	184.950	184.950	184.950	554.850
Encargos Gerais do Município	92.305.929	95.075.107	97.927.360	285.308.396
TOTAL DA DESPESA	513.773.602	576.040.814	648.615.345	1.738.429.761

Artigo 4º - Os recursos do Plano Plurianual de Investimentos das Autarquias, em milhares de cruzeiros, para o triênio 1992/1994 estão assim previstos:

1992	1993	1994	TOTAL
2.606.335	2.736.652	2.873.484	8.216.471

Artigo 5º - A programação das Despesas de Capital das Autarquias, em milhares de cruzeiros, desdobra-se da seguinte forma entre os Órgãos:

	1992	1993	1994	TOTAL
Hospital do Servidor Público Municipal	458.900	481.845	505.937	1.446.682
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	1.032.290	1.083.905	1.138.100	3.254.295
Serviço Funerário do Município de São Paulo	1.115.145	1.170.902	1.229.447	3.515.494
TOTAL DA DESPESA	2.606.335	2.736.652	2.873.484	8.216.471

Artigo 6º - Os recursos do Plano Plurianual de Investimentos das Empresas Municipais, em milhares de cruzeiros, para o triênio 1992/1994 estão assim previstos:

1992	1993	1994	TOTAL
153.553.000	167.089.580	181.931.694	502.574.274

Artigo 7º - A programação das Despesas de Capital das Empresas Municipais, em milhares de cruzeiros, desdobra-se da seguinte forma:

	1992	1993	1994	TOTAL
COHAB	128.491.000	141.340.100	155.474.110	425.305.210
CMTC	17.354.000	17.874.620	18.410.859	53.639.479
CET	4.024.000	4.144.720	4.269.062	12.437.782
PRODAM	2.146.000	2.146.000	2.146.000	6.438.000
ANHEMBI	1.538.000	1.584.140	1.631.664	4.753.804
TOTAL DA DESPESA	153.553.000	167.089.580	181.931.694	502.574.274

Artigo 8º - Os recursos do Plano Plurianual de Investimentos dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, para o triênio 1992/1994, estão assim previstos:

1992	1993	1994	TOTAL
93.621.659	99.880.734	93.101.614	286.604.007

Artigo 9º - A programação das Despesas de Capital dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, desdobra-se da seguinte forma:

	1992	1993	1994	TOTAL
FUNAPS	51.746.241	56.920.865	62.612.952	171.280.058
FUMDES	11.729.418	12.315.889	12.931.683	36.976.990
FMDE	16.466.000	16.959.980	17.468.779	50.894.759
FUOUAE	13.600.000	13.600.000	0	27.200.000
FEPAC	80.000	84.000	88.200	252.200
TOTAL DA DESPESA	93.621.659	99.880.734	93.101.614	286.604.007

Artigo 10 - Os valores referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimados a preços de junho de 1991, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços e a evolução da conjuntura.

Artigo 11 - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias a efetiva execução, no período, do Plano Plurianual de Investimentos, aprovados por esta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos de dezembro de 1991.
438ª da fundação de São Paulo.



Folha n.º 05	de proc.
n.º 2531	do 19 81

WILMA YUKIMAKURA
Aux. Legislativo

Continuação do Ofício nº 454/91

ANEXO I
FUNDAMENTOS ECONÔMICOS DO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS

A elaboração do Plano Plurianual de Investimentos partiu de premissas pessimistas relativamente ao exercício fiscal de 1992 e de premissas otimistas para os dois exercícios subsequentes. Com efeito, previu-se que o crescimento econômico de 1992 deverá ser zero, posto que as condições que estão postas na atual conjuntura econômica estão desfavoráveis, uma vez que a taxa de inflação está em franca aceleração, a evolução das contas públicas nacionais aponta para relativo descontrole fiscal e nada há de novo que possa indicar algum tipo de equacionamento dos problemas do setor externo, verdadeiro calcanhar de Aquiles da economia nacional.

Dentro deste pano de fundo mais geral, não poderíamos imaginar que o município de São Paulo pudesse ser uma ilha. Esperamos, no entanto, que seja este o último ano de fortes sacrifícios para a sociedade brasileira e que já em 1993 sejam repostas as condições para o crescimento econômico a taxas próxima aos níveis históricos. Dessa forma, foi previsto que em 1993 e em 1994 haverá crescimento positivo da ordem de 5% ao ano e que serão melhoradas as condições gerais de crédito do sistema econômico, inclusive com a volta do país ao mercado internacional de capitais

Embora se saiba que ao longo do exercício de 1992 deverá ser aprovada a Reforma Administrativa, e elaboração do Plano Plurianual e Investimentos tomou por base a atual estrutura da Administração Municipal, seja por necessidade de cumprir as leis ora em vigor, seja pela dificuldades de detalhamento da proposta pelas futuras Sub-prefeituras. Estima-se, todavia, que mais de 80% da despesa de capital deverá ser investida nos bairros periféricos da cidade. A maior parte destes gastos será destinado a suprir as carências de infraestrutura urbana, melhorando consideravelmente as condições de transportes, trânsito e de habitabilidade da periferia. Haverá também forte incremento nos investimentos em saúde, educação, bem estar social (creches) e habitação.

A diretriz fundamental que norteou a elaboração deste Plano foi privilegiar os gastos que redundem em melhora imediata dos serviços postos à disposição dos cidadãos de São Paulo, em sacrifício das atividades-meio da administração, que tiveram seus valores estabilizados ao longo do triênio. Está implícito neste diretriz que haverá crescimento da produtividade no uso dos recursos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 2531 de 19 91 02/ 10 / 91 (a)

VILMA YUKA IWAKURA
Aux. Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Sobre o assunto, nada consta .

02.10.91

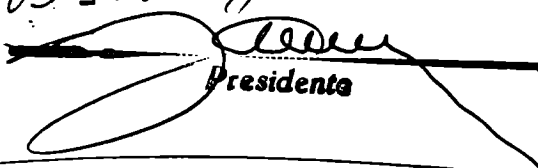

TADEU NUNES
Chefe do Setor

Recebido na Comissão de FINANÇAS
em: 02.10.91
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03.10.91


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº "107"
Em 17/10/91
(a) Dimas



Folha n.º	07	de Proc.
N.º	2531	de 1991
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

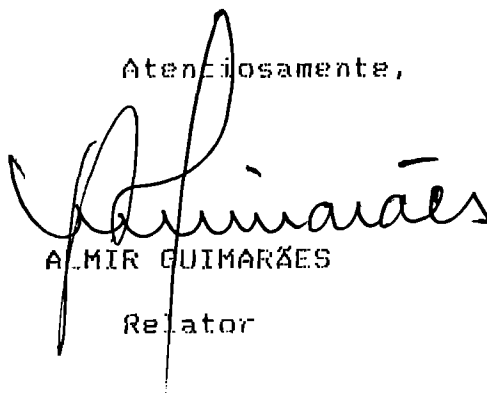
Proc. nº 2531/91 - 17/10/91

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

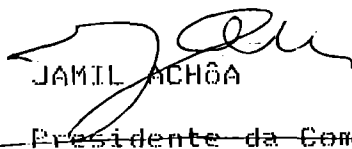
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 17.10.91

Atenciosamente,


ALMIR GUIMARÃES
Relator

DEFERIDO:


JAMIL ACHÔA

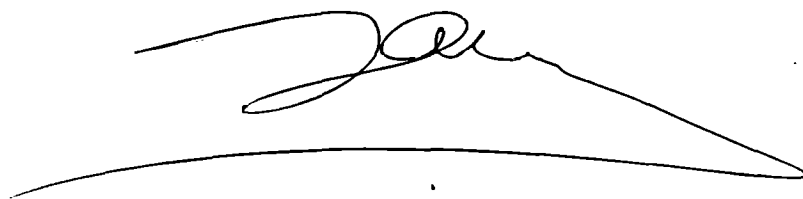
Presidente da Comissão de Finanças e orçamento.

Em 17.10.91

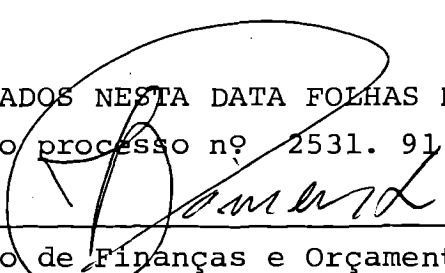
Sol. Presidente, nos termos regimentais,
soluto votos do presente, pelo prazo
legal.

 24/10/91

concedo o prazo de 24.00 horas,
São Paulo, 24/10/91



SEGUEM JUNTADOS NESTA DATA FOLHAS DE Nº 8 a 11.
referente ao processo nº 2531. 91 - em:


Comissão de Finanças e Orçamento



Folha n.º	8	de 100
n.º	2531	de 109
O Secretário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1510

/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 534/91.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo para o triênio 1992/1994, tendo sido encaminhado a esta Casa no prazo legal.

Inicialmente, é de se ressaltar que envia o Executivo um projeto dispondo sobre o plano plurianual, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, na forma adotada para a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI).

Ora, o OPI, peça de natureza não operativa, pois dependente da inclusão das despesas nele previstas no orçamento anual para sua execução, vinha disposto no Ato Complementar nº 43/69, norma essa não acolhida pela nova ordem constitucional. O plano plurianual, por sua vez, tratado no art. 165 da Constituição Federal, tem o objetivo de estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Portanto, tal plano deve abranger não apenas valores monetários, mas também e principalmente estabelecer metas físicas para os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital, assim como determinar as despesas correntes originadas dessas despesas de capital.

No que se refere ao período abrangido por essa norma, a análise do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ajuda a demonstrar a intenção do constituinte ao estabelecer o plano plurianual. O art. 35 do ADCT, aplicável ao governo federal, determina que, enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, o plano plurianual terá vigência de 5 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do



Folha n.º	2	da pág.	91
n.º	2534	1.º	91
O Inscrito			

Câmara Municipal de São Paulo

mandato presidencial. O artigo 165 da CF, por sua vez, estabelece que cabe a lei complementar dispor sobre o plano plurianual. Como não há tal lei complementar, o Executivo municipal baseou-se em norma ab-rogada para a elaboração da presente propositura.

Mesmo não se considerando a questão do período de sua abrangência, remanesce a questão do conteúdo mesmo do projeto. Por trazer apenas metas monetárias, num país com inflação crônica, fica evidente sua pouca, para não dizer nenhuma, utilidade, ainda que o projeto traga os valores numa mesma data base.

Cabe deixar consignado que esta Comissão, no parecer nº 929/90, exarado a respeito do projeto de lei nº 344/90, que dispunha sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993, manifestou-se contrariamente, argumentando que as deficiências detectadas, e que também se repetem no presente projeto, atingiam a propositura em sua essência, inviabilizando a apresentação de substitutivo ou emenda. Consideramos tal parecer correto em sua análise e o acolhemos integralmente.

Diante do exposto, portanto, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]



Folha n.º	10
n.º	2571
o legislador	

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO - CONTRÁRIO - AO PROJETO DE LEI 534/91-(PLA
NO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
1992/1994)......

O presente projeto de lei, de iniciati
va do Executivo Municipal, apresenta o Plano Plurianual de
Investimentos para o triênio 1992/1994.

O parecer exarado pela Comissão de Fi-
nanças e Orçamento afirma, inicialmente, que o Executivo "ba
seou-se em norma ab-rogada para a elaboração da presente pro
positura". Tal assertiva é equivocada.

O art. 165 da Constituição Federal e o
art. 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, são nor
mas dirigidas apenas à União e não ao Município. Este possui
autonomia prevista no art. 18 da Constituição Federal e não
há previsão obrigatória do Plano Plurianual ser elaborado pe
los Municípios, conforme observamos por leitura atenta aos
artigos 29 e 30 da Carta Magna.

O Plano Plurianual, em nosso Município,
deve observar, apenas o disposto no art. 137, § 1º, da Lei
Orgânica do Município de São Paulo, uma vez que as normas fe
derais não são mais tomadas por normas nacionais, por força
da autonomia municipal recentemente conquistada.

A interpretação do texto constitucio-
nal, levada a cabo no parecer vencedor exarado, é que está



Folha nº	2531	de 2703
n.º	10	91
do	Arquivo	

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

ab-rogado pela nova realidade jurídica implantada pela Constituição Federal, promulgada em 1988.

Quanto ao aspecto de que o Plano Pluri-anual "deve estabelecer metas físicas para os investimentos de capital, bem como determinar as despesas correntes originadas dessas despesas de capital", concordamos plenamente. Contudo, as metas físicas são aquelas que se enquadram em programas de duração continuada e que fogem às atividades rotineiras dos serviços e obras realizadas pela Prefeitura Municipal.

Não cabe ao Plano Plurianual especificar cada buraco que será consertado no leito carroçável da cidade. As grandes obras urbanas, que pelo montante de recursos a ser dispendido e por fugir às atividades rotineiras da administração, devem necessariamente vir apontadas no Plano Plurianual.

Se a Prefeitura Municipal não pretende realizar obras urbanas de vulto, por exemplo, não há, pois, metas físicas de investimento a apontar.

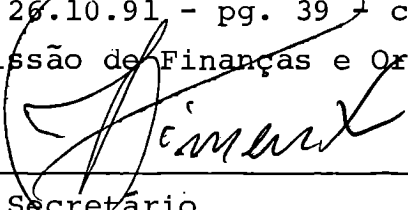
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

PUBLICADO NO D.O.M.

de: 26.10.91 - pg. 39 - col. 2a.

Comissão de Finanças e Orçamento



Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 2531 de 1991
O funcionário

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



n.º 17 do 19.93
JDC

Folha Nº 13 do proc.
11.0531 de 1991
O Jurisdito

P.L. Nº

EMENTA

39. 523/91 < Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis com área de terreno não inferior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), efetivamente utilizados para exploração agrícola, e dá outras providências.
40. 534/91 Aprova plano plurianual de investimentos do Município de São Paulo, para o triênio de 1992/1994.
41. 547/91 Altera o anexo I, a que se refere a Lei nº 11.008, de 20 de junho de 1991, e dá outras providências.
42. 560/91 Cria o Conselho Municipal de Tributos, e dá outras providências.
43. 571/91 Aprova plano de abertura de via de ligação entre a Praça João Diniz e a Rua Amancio Pedro de Oliveira no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.
44. 572/91 < Aprova traçado de faixa de terreno no 13º subdistrito - Butantã, e dá outras providências.
45. 573/91 Aprova plano de modificação parcial de alinhamento aprovado pela Lei nº 6.020, de 4 de junho de 1962, no 33º subdistrito - Alto da Moóca, e dá outras providências.



ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha su-
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

15 do proc.
2531
91

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

16 do Proc.
2521

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Então a votos

o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.

- 17 -

do processo nº.

2531 de 1991

(a)

SPB

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

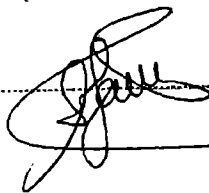
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

02/03/93

16:00 h.

SEGUIE juntado nesla data
documento p. cl. de informação
rubricado no 18.º 227
Em 11/10/93





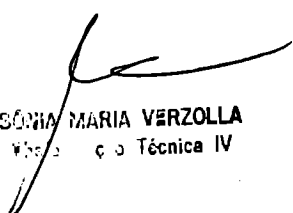
Câmara Municipal de São Paulo

Feita M.º 18 do mês
N.º 2531 de 15 91
Pencelamento

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e conseqüente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

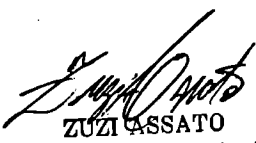
15/03/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Vice - C.º Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93


ZUZI CASSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de

Forma N.º 19 de 1942
N.º 2531 de 10 91
O Muniçãorio

São Paulo, 15 de março de 1993

[Handwritten signature]

DT7-LEG3
OFICIO N 300027/93

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 10 de Janeiro da corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

Z.2



Câmara Municipal de São Paulo

Feita N.º 20 de 1991
N.º 2531 de 10 91
Q. Nomenclatura

500/91

Altera a redação do artigo 3º da Lei 10.468, de 13 de abril de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à FUNDAÇÃO LIONS DISTRITO L-4, e dá outras providências.

501/91

Aprova traçado de faixa de terreno no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

519/91

Altera, na parte relativa à carreira de Fisioterapia, o Anexo III da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991.

522/91

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às microempresas.

523/91

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a imóveis com área de terreno não inferior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), efetivamente utilizados para exploração agrícola, e dá outras providências.

534/91

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o triênio 1992/1994.

547/91

Altera o Anexo I a que se refere a Lei 11.008, de 20 de junho de 1991, e dá outras providências.

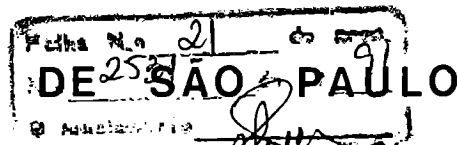
571/91

Aprova plano de abertura de via de ligação entre a Praça João Diniz e a Rua Amâncio Pedro de Oliveira, no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º 22 de 1991
N.º 2531 de 1991
3 de 1991

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

12/03/93

CÂNDIA MARIA VERZOLLA
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encontrado c/ 22 fls.

Arquivo em 12/3/93

O Func.º LEIZA TAKES ABRAHIM
Chefe da Seção Técnica IV